

PROTOCOLO N.º 5.673.680-8

PARECER N.º 695/08

APROVADO EM 10/10/08

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

DE CORNÉLIO PROCÓPIO - FAFICOP

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Regularização das matrículas e convalidação de estudos realizados,

para fins de registro de Diplomas de GENOVEVA CAPELLINI (Graduação em Ciências/ Habilitação em Biologia), CECILIA LUCIA JACINTO DOS SANTOS (Pedagogia/Habilitação Magistério e Supervisão Escolar) e MÁRCIA RIOS DE OLIVEIRA (Graduação em Ciências/Habilitação em Matemática) como Portador de Diploma

de Curso Superior - PDCS.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Histórico

Pelo ofício n.º 153/08, datado de 28 de agosto de 2008, fls. 03, a Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio - FAFICOP, encaminha o protocolado em referência, com a documentação da acadêmica GENOVEVA CAPELLINI, RG n.º 5.703.311-8 – SSP/PR, descreve os motivos:

- a) A acadêmica ingressou nesta Faculdade em julho de 1995 para cursar Habilitação em Biologia, na condição de portadora de curso superior em Licenciatura em Ciências.
- b) Por falha da Secretaria Acadêmica desta Faculdade, a matrícula da aluna foi efetuada sem que se verificasse a ausência do registro do diploma de Ciências.
- c) A acadêmica cursou integralmente o curso de Habilitação em Biologia.
- d) O diploma de Licenciatura em Ciências foi regularmente registrado em outubro de 1995, portanto, 3 (três) meses após o ingresso no curso de Habilitação em Biologia.

Diante do exposto, considerando que a ausência de registro foi suprida tão logo a acadêmica ingressou no novo curso, vimos solicitar a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação a Convalidação dos estudos realizados, bem como a autorização para que a Divisão de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina possa efetuar o devido registro.

Documentos anexados nos autos:

- cópia do ofício n.º 130/2006, de 27/04/06, para UEL - PROGRAD - DRD, encaminhando o Diploma de GENOVEVA CAPELLINI, para o devido registro em HABILITAÇÃO EM BIOLOGIA, fls. 04;



- cópia do Histórico Escolar, curso de graduação Ciências, fls. 06;
- cópia do Diploma da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, do título de Licenciado em Ciências, fls. 07:
- cópia do ofício da UEL Pró-Reitoria de Graduação, Divisão de Registro e Diplomas, solicitando explicação pelo ingresso na habilitação Biologia como portador de Diploma de Curso Superior em 95/2º semestre e Diploma registrado em outubro/95, fls. 08.

Às fls. 09, pelo ofício n.º 154/08, datado de 28 de agosto de 2008, encaminha a documentação da acadêmica CECILIA LUCIA JACINTO DOS SANTOS, RG n.º 4.488.647-2 SSP/PR, descreve os motivos:

- a) A acadêmica ingressou nesta Faculdade em julho de 1991 para cursar Pedagogia, na condição de portadora de curso superior em Letras.
- b) Por falha da Secretaria Acadêmica desta Faculdade, a matrícula da aluna foi efetuada sem que se verificasse a ausência do registro do diploma de Letras.
- c) A acadêmica cursou integralmente o Curso de Graduação em Pedagogia.
- d) O diploma de Letras foi regularmente registrado em novembro de 1991, portanto, 4 (quatro) meses após o ingresso no curso de Pedagogia.

Diante do exposto, considerando que a ausência de registro foi suprida tão logo a acadêmica ingressou no novo curso, vimos solicitar a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação a convalidação dos estudos realizados, bem como a autorização para que a Divisão de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina possa efetuar o devido registro.

Documentos anexados nos autos:

- cópia do ofício n.º 181/2008, de 28/04/08, para UEL PROGRAD DRD, encaminhando o Diploma de graduada em PEDAGOGIA, de CECILIA LUCIA JACINTO DOS SANTOS, para o devido registro, fls. 10:
- cópia do Histórico Escolar, curso de graduação Pedagogia, fls. 12 e 13;
- cópia do Diploma da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, do título de Licenciado em Letras, fls 17.

Às fls. 18, pelo ofício n.º 155/08, datado de 28 de agosto de 2008, encaminha a documentação da acadêmica MÁRCIA RIOS DE OLIVEIRA, RG n.º 4.981.250-7 SSP/PR, pelos motivos descritos:



- a) A acadêmica ingressou como portadora de diploma de curso superior para cursar Habilitação em Matemática, doze anos após ter concluído o curso de Licenciatura em Ciências;
- b) O curso concluído era de licenciatura curta e a acadêmica matriculou-se no curso de Habilitação em Matemática, para obter Licenciatura Plena.
- c) Como o espaço entre a conclusão da Licenciatura em Ciências e a conclusão da Habilitação em Matemática foi de 12 (doze) anos, no entender da Divisão de Registro de Diplomas da UEL, o ingresso se caracterizou como prosseguimento de estudos, o que resultou na denegatória de registro do diploma do curso de Habilitação.

Diante do exposto, vimos solicitar a esse Egrégio Conselho Estadual de Educação, a análise da situação visando a convalidação dos estudos realizados e a autorização para que a Divisão de Registro de Diplomas da Universidade Estadual de Londrina possa efetuar o registro.

Documentos anexados nos autos:

- cópia do ofício n.º 441/2007, de 10/07/07, para UEL PROGRAD DRD, encaminhando o diploma na Habilitação em MATEMÁTICA de MÁRCIA RIOS DE OLIVEIRA, para o devido registro, fls. 22;
- cópia do Histórico Escolar, curso de graduação Ciências, Habilitação em Matemática, fls. 23 e 24;
- cópia do Diploma da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, do título de Licenciado em Ciências, fls. 25.
- cópia do ofício da UEL Pró-Reitoria de Graduação Divisão Especial de Registro de Diplomas, solicitando o encaminhamento do processo para a convalidação junto ao CEE, em 18/07/08, às fls. 19.

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando os termos dos Ofícios n.ºs 153/08, 154/08 e 155/08 da FAFICOP, datados de 28 de agosto de 2008, às fls. 03, 09 e 18, este Relator é pela regularização das matrículas e convalidação dos estudos realizados pelas acadêmicas: GENOVEVA CAPELLINI (Graduação em Ciências/Habilitação em Biologia), CECILIA LUCIA JACINTO DOS SANTOS (Pedagogia/Habilitação Magistério e Supervisão Escolar) e MÁRCIA RIOS DE OLIVEIRA (Graduação em Ciências/Habilitação em Matemática), ficando regularizadas as matrículas e Convalidados os seus Diplomas.

É o Parecer.



CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator. Curitiba, 09 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de outubro de 2008.